**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

Aquisição de 4.200 (quatro mil e duzentas) pastilhas combinadas de ácido tricloroisocianúrico e fluossilicato de sódio de 200g (duzentos gramas), nas proporções de 50% - 50%, para utilização em água para consumo humano, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses.

**2. JUSTIFICATIVA:**

As pastilhas combinadas de tricloroisocianúrico e fluossilicato, em suas diferentes proporções, serão utilizadas para a realização da fluoretação e desinfecção da água, proveniente de poços artesianos, utilizados para fins de abastecimento público, a fim de promover a dosagem adequada de fluoreto e residual de cloro, recomendados pela Portaria de Consolidação MS nº. 05/2017 - Anexo XX.

**3. DESCRIÇÃO:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Qtde.** | **Unid.** | **Unit. Estimado** | **Total Estimado** |
| Tablete de 200g de ácido tricloroisocianúrico e fluossilicato de sódio na proporção de 50% de cloro (teor de cloro ativo 90%) e 50% de flúor (teor de íon fluoreto >30%), com validade de 02 (dois) anos após a fabricação. | 4.200 | Tablete | R$ 11,95 | R$ 50.190,00 |

**4. ENTREGA DO OBJETO:**

Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade da Autarquia, em até 30 (trinta) dias após a solicitação do setor e emissão do pedido. A entrega deverá ser realizada na Estação de Tratamento de Água - ETA, Rodovia Anhanguera, km 192 + 700m, sentido capital-interior, em Leme/SP, ficando por conta da Contratada todas as despesas com transportes e descarregamento.

**5. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Em cumprimento ao disposto na Alínea b, do Inciso III, da Portaria MS 2.914/2011:“Compete ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano: exigir junto aos fornecedores, o laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecido em norma técnica da ABNT para controle da qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento de água”. Portanto, as pastilhas combinadas de flúor e cloro fornecidas à Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme (SAECIL) deverão atender aos requisitos estabelecidos na Norma ABNT 15.784/2014 e, para tanto, a empresa vencedora deste certame deverá apresentar antes da assinatura do Contrato de fornecimento:

5.1. O relatório de estudo realizado no Ácido Tricloroisocianurico e no Fluorsilicato de Sódio utilizados na fabricação da pastilha, o qual deverá contemplar:

5.1.1. Todas as análises específicas discriminadas na Tabela 3, da Norma ABNT 15784/2014, no caso do Ácido Tricloroisocianurico: Metais (Alumínio, Antimônio, Arsênio, Bário, Berílio, Cádmio, Cromo, Cobre, Chumbo, Ferro, Manganês, Mercúrio, Níquel, Selênio, Tálio e Zinco), Compostos Orgânicos Voláteis (VOCs): (Benzeno, Cloreto de Vinila, 1,2- Dicloroetano, 1,1-Dicloroeteno, 1,2-Dicloroeteno (Cis+Trans), Diclorometano, Estireno, Tetracloreto de Carbono, Tetracloroeteno, Triclorobenzenos, Tricloeteno, Trihalometanos totais, 1,2-Diclorobenzeno, 1,4-Diclorobenzeno, Etilbenzeno, Monoclorobenzeno, Tolueno, Xilenos) e Bromatos. No caso do Fluorsilicato de Sódio todas as análises descriminadas na Tabela 4 da Norma ABNT 15784/2014: Metais (Alumínio, Antimônio, Arsênio, Bário, Berílio, Cádmio, Cromo, Cobre, Chumbo, Ferro, Manganês, Mercúrio, Níquel, Selênio, Tálio e Zinco).

De acordo com a especificidade técnica do tablete de flúor/cloro, a validade é de 2 anos após a fabricação. Assim, a fabricação do produto deverá ser datada após o pedido de compra do produto, para contemplar 2 anos de validade, a fim de evitar entrega de produto com data de validade próxima a expirar.

Caso os produtos não estejam em conformidades com as especificidades técnicas e exigências citadas neste Termo, os produtos serão devolvidos, sendo a empresa contratada responsável pela reposição dos produtos no prazo de até 5 dias úteis.

**A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME ENCAMINHARÁ A CADA ENTREGA O CERTIFICADO DE ANÁLISE DO PRODUTO ADQUIRIDO E LAUDO DO PRODUTO, PRÓPRIO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA A SER SERVIDA AO CONSUMO HUMANO DESSE MUNICÍPIO CONFORME DETERMINA A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO MS N° 05/2017 - ANEXO XX.**

Leme, 14 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Claércio Fernando Mercadante

Divisão Técnica de Serviço de Água

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fernando Wagner Klein

Diretor-Presidente